

REQUERIMENTO Nº _____ 2013
(Do Sr. Ivan Valente)

Requer a revisão do despacho aposto
ao Projeto de Lei Complementar nº
227, de 2012.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a redistribuição do **PLP nº 227, de 2012**, “regulamenta o § 6º do art. 231, da Constituição Federal de 1988 definindo os bens de relevante interesse público da União para fins de demarcação de Terras Indígenas”, para que tenha seu mérito analisado também pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Nacional, uma vez que é da competência da referida Comissão se manifestar quanto a “assuntos indígenas”, na forma do art. 32, Inciso II, alíneas “a”, item 3, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O PLP nº 227, de 2012, foi despachado às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). Porém, tendo em vista a natureza da matéria, é imprescindível o seu trâmite pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Nacional, em razão de se tratar de assuntos indígenas, competência específica da referida Comissão.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 227, de 2012 trata da demarcação de terras indígenas, definindo os bens de relevante interesse público da União para tais fins. Ao não tramitar pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Nacional, a proposição não será analisada sob o enfoque indígena.

O autor traz na justificativa do Projeto:

“Os indígenas lutam, de um lado, pela ampliação de suas reservas já demarcadas e protegidas constitucionalmente, enquanto os produtores rurais desejam, licitamente, manter a posse de suas propriedades produtivas, algumas adquiridas hereditariamente há quase cem anos, outras compradas legitimamente, tituladas e registradas legalmente.



C281471D55

Possuidores, ambas as partes de razão, porém, com interesses antagônicos, lutam para garantir, cada qual, seus direitos constitucionais. A Lei Maior estabelece que o direito do indígena sobre a terra antecede toda e qualquer posse ou propriedade, assim como a mesma norma garante ao brasileiro o direito à propriedade, alimentação, trabalho e moradia.

Ademais, sem produção agrícola fica comprometida a segurança alimentar, que é direito de todos. O crescimento da população mundial tem, por consequência, gerado a necessidade do aumento da produção de mais alimentos, enquanto medidas ambientais necessárias vêm diminuindo as áreas de produção agrícola.

A constante expansão da demarcação das terras indígenas tem abalado a segurança jurídica e afetado a agricultura familiar, sendo o pequeno produtor o maior prejudicado pelas medidas legais e nem por isso justas, decorrentes do procedimento de demarcação das terras indígenas.”

Dessa forma, inequivocamente se trata de proposição que tem pertinência temática com a da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Nacional, porquanto ao dispor sobre assuntos indígenas, se coaduna com o disposto no art. 32, Inciso II, alíneas “a” item 3 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Nesse sentido, requeiro nova distribuição da referida matéria, para que haja o pronunciamento da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Nacional.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2013

IVAN VALENTE
LÍDER DO PSOL



C281471D55